

## **Contrato n.º 125/2022 Prestação de serviços de Segurança e Vigilância à ULSM,E.P.E.**

Aos 01 dias do mês de junho do ano de 2022 foi celebrado o presente contrato entre:

### **Primeiro Outorgante**

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, EPE**, NIPC 506 361 390, com sede na Rua Dr. Eduardo Torres 4454-513 Senhora da Hora, Matosinhos, aqui representada por Maria Beatriz Silva Duarte Vieira Borges, Vogal do Conselho de Administração conforme nomeação exarada no Despacho n.º 8005/2020, DR, 2.ª série n.º 159 de 17 de agosto de 2020, e de acordo com a delegação de competências constante na Deliberação do Conselho de Administração datada de 24/03/2022, publicitada em Boletim Informativo n.º 9/2022 de 28/03/2022, com domicílio profissional na sede da sua representada, doravante designada por “**ULSM**”

### **Segundo Outorgante**

**2045 - EMPRESA DE SEGURANÇA, SA.**, NIPC 502 332 905, com sede em Rua Alto do Matoutinho, n.º. 1, 2665-291 Malveira e filial em Rua Oriental, n.º. 1432, Freixieiro, 4455-518 Perafita, aqui representada por Abílio Emanuel Aragão Rodrigues, na qualidade de representante legal, com domicílio profissional na sede da sua representada, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designada por “**2045**”.

Na sequência do procedimento n.º CPI0343/2022, autorizado pelo Conselho de Administração, é celebrado o presente contrato de Prestação de serviços de Segurança e Vigilância à ULSM,E.P.E.. O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, para de boa-fé ser interpretado, aplicado e/ou executado, no cumprimento das respetivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.º Príncípios Gerais**

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.

#### **Cláusula 2.º Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de Segurança e Vigilância à ULSM,E.P.E., nas quantidades e preços indicados no Anexo I, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

#### **Cláusula 3.º Forma e documentos contratuais**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.º Preço Contratual e Prazo de Pagamento**

1. No período de vigência, pela prestação dos serviços previstos na Cláusula 2.º do presente contrato, o preço estimado do presente contrato é de Eur 1 984 875,84 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor para o ano 2022, não excederá os Eur 434.287,43, acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, sendo que o valor previsto da eventuais renovações não excederá os Eur 1 550 588,41 acrescido de Iva a taxa legal em vigor.
3. O valor referido no número anterior encontra-se previsto no cabimento n.º 202000000056.
4. As quantias devidas, no número anterior, devem ser pagas nos prazos legalmente definidos tendo em conta o enunciado no Decreto-Lei 99/2015, de 02 de junho de 2015.

#### **Cláusula 5.º Duração do contrato**

1. O contrato vigora desde a data da sua outorga até que se esgotem as quantidades ou se atinja o valor máximo a pagar ao Adjudicatário, consoante a situação que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações o contrato é somente válido até 31/12/2022.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser renovável por acordo expresso entre as partes no fim de cada ano civil, por períodos de 12 meses, e até esgotar o limite máximo de vigência de 36 meses, incluindo renovações.
3. A denúncia do contrato pode ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo ou ao termo de cada uma das suas eventuais renovações.

#### **Cláusula 6.º Obrigações e Deveres do Adjudicatário**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, ao abrigo do presente contrato, as referidas na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos do procedimento que serviu de base ao presente contrato.

#### **Cláusula 7.º Caução**

Para garantia deste Contrato, o Segundo Outorgante prestou uma caução no montante de Eur 13.028,62 (treze mil, vinte e oito euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente a 3% do valor do contrato, com exclusão do IVA, para garantir o exato e

pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato de prestação de serviços, mediante apólice de seguro caução n.º 100023176/200 da entidade COSEC | Companhia de Seguro de Créditos. SA, cujo documento comprovativo se anexa.

#### **Cláusula 8.º Execução da caução**

1. A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada pela USLM, EPE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
  - a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
  - b) Prejuízos incorridos pela USLM, EPE, por força do incumprimento do contrato.
  - c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.
3. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

#### **Cláusula 9.º Liberação da Caução**

No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, designadamente obrigações de garantia, o Conselho de Administração da USLM, EPE promove a liberação da caução.

#### **Cláusula 10.º Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, depois de advertido o Adjudicatário, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do previsto na Cláusula 19.º do Caderno de Encargos.
2. As sanções pecuniárias deverão ser pagas pelo prestador, após comunicação escrita da USLM, num prazo de 30 dias.

#### **Cláusula 11.º Modificação contratual e Revisão de Preços**

1. O contrato poderá ser eventualmente modificado de acordo com o previsto no Capítulo V, Título I, Parte III do CCP, artigos 311.º e ss.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º do CCP, os preços apresentados na proposta vigoram durante a vigência do contrato, não sendo passíveis de revisão.

#### **Cláusula 12.º Gestor do Contrato**

Com a função de desempenhar as funções descritas no artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato Dr.ª Patrícia Barbosa Aleixo.

#### **Cláusula 13.º Prazos e regras de contagem**

1. A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem de prazo o dia em que ocorreu o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 14º.       Notificações**

2. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos meios abaixo indicados.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Contactos ULSM:**

##### Serviço de Compras (para assuntos relacionados com o contrato, incorreções das encomendas)

- Correio eletrónico com aviso de entrega para [servicompras.geral@ulsm.min-saude.pt](mailto:servicompras.geral@ulsm.min-saude.pt);
- Carta registada com aviso de receção para a sede da ULSM sita em: Rua Dr. Eduardo Torres, 4464-513 Senhora da Hora.
- Telefone: 22 939 15 98
- Telemóvel: 911 106 715

##### Serviço de Logística (para assuntos relacionados com logística nomeadamente entregas, atrasos de entrega)

- Correio eletrónico com aviso de entrega para [entregas@ulsm.min-saude.pt](mailto:entregas@ulsm.min-saude.pt);
- Telemóvel: 913 317 863 ou 913 318 169

##### Contactos Adjudicatário:

- Após adjudicação o adjudicatário deve durante o período de apresentação dos documentos de habilitação, remeter à ULSM os contactos a utilizar durante a execução do contrato, nomeadamente para tratamentos dos seguintes assuntos:

Sede: Rua Alto do Matoutinho, nº. 1, 2665-291 Malveira

Telefone: 219663070

Fax: 219661624

E –mail: [geral@2045sa.pt](mailto:geral@2045sa.pt) e [filipe.neves@2045sa.pt](mailto:filipe.neves@2045sa.pt)

Filial: Rua Oriental, nº. 1432, Freixieiro, 4455-518 Perafita

Telefone: 223747100

Fax: 223747119

#### **Cláusula 15º.       Foro Legal**

Para a resolução, por via judicial, de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o tribunal como tal definido pelas regras de competência estabelecidas na lei portuguesa.

**Cláusula 16º. Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente contrato e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**Cláusula 17º. Disposições finais**

1. O procedimento n.º CPI0343/2022 relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Conselho de Administração de 03/03/2022.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Vogal da Conselho de Administração de 18/05/2022, constante no Documento nº I06479-2022-SC do Sistema de Gestão Documental.
3. A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Vogal da Conselho de Administração de 18/05/2022, constante no Documento nº I06479-2022-SC do Sistema de Gestão Documental.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de o segundo outorgante ter comprovado a prestação de caução (quando aplicável) e de ter feito prova, por certidão, de quem tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Matosinhos, 01 de junho de 2022

O Primeiro Outorgante

---

O Segundo Outorgante

---

## ANEXO I

<b>Entidade</b>	<b>NIPC</b>	<b>Valor Total 2022</b>	<b>Valor Total Incluindo Renovações</b>
2045	502332905	434 287,43 €	1 984 875,84 €